



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER nº 140/2015

Processo nº 59/2015

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM:

03.08.2015

ÀS 15:00 Horas

Ass: *Tha*

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 45/2015**, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do Vereador CARLOS POZZA (PP), ao Projeto de Lei 49/2015, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEAMENTO NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS, LOTEAMENTOS E BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A presente **EMENDA MODIFICATIVA Nº 45/2015**, ora encaminhada pelo Nobre Edil, visa modificar a redação do artigo 10, do Projeto de Lei nº 49, de 07 de abril de 2015, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEAMENTO NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS, LOTEAMENTOS E BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Quando forem previstos túneis de cabos para a entrada subterrânea, os mesmos serão feitos de concreto armado, devidamente impermeabilizado e terão no mínimo 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de altura; serão providos de dispositivos para suportar os cabos conforme o projeto e serão ventilados convenientemente." (NR)

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 45/2015**, ao Projeto de Lei nº 49/2015, que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEAMENTO NOS NOVOS EMPREENDIMENTOS, LOTEAMENTOS E BAIRROS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, apresenta condições regulares de tramitação e votação.

s. m. j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quinze.

Jaime Zandonai
Adv. Dr. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

SEM ASSINATURA
Adv. Dr. Giancarlo Zanette

OAB/RS 28.878